



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
(Art. 2º, II da Lei nº 8.987/95)

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO, METAS, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO (Art. 18, I c/c art. 23, I da Lei nº 8.987/95).....	4
3) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
4) CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO (Art. 18, II da Lei nº 8.987/95)6	
5) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	7
6) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	7
7) DO VALOR DE PROPOSTA E ORDEM DAS FASES DE HABILITAÇÃO	8
8) CRITÉRIOS E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A AFERIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, DA IDONEIDADE FINANCEIRA E DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL (Art. 18, V da Lei nº 8.987/95)	8
.....	8
9) CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS NO JULGAMENTO TÉCNICO E ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA (Art. 18, IX da Lei nº 8.987/95)	11
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	12
11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
12) CONTRATO ADMINISTRATIVO	14
13) DA TARIFA, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO (Art. 18, VIII da Lei nº 8.987/95)	15
14) DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE EM RELAÇÃO A ALTERAÇÕES E EXPANSÕES A SEREM REALIZADAS NO FUTURO, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES (Art. 18, VII c/c art. 23, V da Lei nº 8.987/95)	17
.....	17
19) DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS (Art. 7º e 7º-A da Lei nº 8.987/95)	26
20) TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO (Art. 27 da Lei nº 8.987/95) 26	
21) EXTINÇÃO DA CONCESSÃO (Art. 35 ao 39 da Lei nº 8.987/95).....	27
22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
23) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	32
24) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
25) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	35
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	42
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	51
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	57
ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE	58
ANEXO VIII – PROPOSTA.....	59
ANEXO IX – CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.....	60



DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.

Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

De acordo com o art. 20, alínea "a", será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;



1) PRÉAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- I - **Objeto:** Concessão de serviço público ([Art. 2º, II da Lei nº 8.987/95](#))

- II - **Legislação aplicável ([art. 1º](#) e [art. 14](#) da Lei nº 8.987/95):**
 - a) [Lei nº 8.987/1995](#) (principal)
 - b) [Lei nº 14.133/2021](#) (subsidiária – [art. 186 da Lei nº 14.133/2021](#))
 - c) Lei Municipal nº 3.852 de 17 de maio de 2013
 - d) Decreto Municipal nº 253/2024;
 - e) Código de Trânsito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e as leis federais 13.160/15 e 8.078/90.

- III - **Modalidade:**
 - a) Concorrência ([Art. 2º, II da Lei nº 8.987/95](#))

- IV - **Forma:**
 - a) Eletrônica ([art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#))

- V - **Plataforma:**
 - a) <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

- VI - **Critério de Julgamento:**
 - a) **MAIOR OFERTA** de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão ([Art. 15, II da Lei nº 8.987/95](#))

 - b) O valor da REMUNERAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que deverá ser alocada na proposta de preço, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL aferida, não podendo ser inferior a **10% (dez por cento)**.
 - b.1) *Para efeitos de apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Xaxim, considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;*

- VII - **Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#)):**
 - a) 0,01 %

- VIII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA ([art. 18, III da Lei nº 8.987/95](#)):**
 - a) **16/12/2024**
 - b) 07h30min (horário de Brasília/DF).

- IX - **Data/horário da sessão pública ([art. 18, III da Lei nº 8.987/95](#)):**
 - a) **16/12/2024**
 - b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

- X - **Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**



- a) Até 120 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 0494/2023.

2) OBJETO, METAS, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO ([Art. 18, I c/c art. 23, I da Lei nº 8.987/95](#))

2.1 OBJETO: Concessão do serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais legislação pertinente nas vias públicas do município de Xaxim – SC.

2.2) A outorga de concessão não terá caráter de exclusividade.

2.3) CONCESSIONÁRIA: PESSOA JURÍDICA ou CONSÓRCIO DE EMPRESAS ([art. 2º, II da Lei nº 8.987/95](#)), sendo que no caso de consórcio devem ser observadas as seguintes normas ([art. 19 e 20 da Lei nº 8.987/95](#)):

I - Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas ([art. 19, I da Lei nº 8.987/95](#)), sendo que o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio ([art. 19, § 1º da Lei nº 8.987/95](#));

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio ([art. 19, II da Lei nº 8.987/95](#)), sendo que a empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas ([art. 19, § 2º da Lei nº 8.987/95](#));

III - Apresentação dos documentos exigidos nos [incisos V e XIII](#) do art. 18, por parte de cada consorciada ([art. 19, III da Lei nº 8.987/95](#)):

Art. 18 (...)

(...)

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

(...)

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

IV - Impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente ([art. 19, IV da Lei nº 8.987/95](#));

V - O licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato ([art. 20 da Lei nº 8.987/95](#)).

2.4) METAS: A presente licitação é justificada pela necessidade de empresa que disponha de pátio localizado no município de Xaxim/SC para a execução do serviço de recolhimento, guarda e depósito dos veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstos nas legislações de trânsito e em ilícitos penais, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins e serviços de guincho para remoção e transporte até o pátio para guarda de tais veículos/bens. Ressalta-se que isto se faz necessário de acordo com o convênio de Trânsito nº 2018TN00844 assinado em 28/06/2018, de forma que o Município não se responsabilize com os investimentos necessários para a realização do Serviço, vindo a arrecadar com a parceria público privada. Com a concessão deste serviço o Município pretende arrecadar no mínimo 10% (dez por cento) sobre a remuneração que a concessionária receber pelos serviços. Percentual este definido em reunião do conselho



municipal de trânsito, que levaram em consideração o valor que é praticado no contrato atual para os serviços.

2.5) PRAZO: A presente outorga de concessão de serviço público terá vigência pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.6) As remoções são exclusivamente no território do Município de Xaxim/SC.

3) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) (aplicação subsidiária à Lei nº 8.987/95 – conforme [art. 186 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas



sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

3.2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

4) CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO ([Art. 18, II da Lei nº 8.987/95](#))

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá durante toda a vigência de seu contrato manter serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Deverá manter técnicas, equipamentos e instalações modernas e bem conservadas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

4.2 A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na [Lei nº 8.987/95](#), nas normas pertinentes e no respectivo contrato ([art. 6º, caput da Lei nº 8.987/95](#)).

4.3 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de ([art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.987/95](#)):

- I** - Regularidade;
- II** - Continuidade;
- III** - Eficiência;
- IV** - Segurança;
- V** - Atualidade;
- VI** - Generalidade;
- VII** - Cortesia na sua prestação;
- VIII** - Modicidade das tarifas;
- IX** - Modernidade das técnicas;
- X** - Modernidade do equipamento e das instalações e a sua conservação;
- XI** - Melhoria e expansão do serviço.

4.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ([art. 6º, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)):

- I** - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II** - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

4.5 A interrupção do serviço por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado ([art. 6º, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).



5) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

6.1 Tão logo o Município tenha conhecimento do interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

6.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome da pessoa jurídica (de todas, no caso de consórcio) e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

6.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



7) DO VALOR DE PROPOSTA E ORDEM DAS FASES DE HABILITAÇÃO

7.1 O valor da **REMUNERAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ser alocada na proposta de preço, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL aferida, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO)**.

I - O percentual mínimo a ser exigido neste edital, foi definido através de deliberação do Conselho Municipal de Trânsito, em ata de reunião no dia 07/08/2018.

II - Para efeitos de apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Xaxim, considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;

III - Serão **DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS** com **PERCENTUAL INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO)** sobre o faturamento dos serviços prestados;

7.2 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

7.3 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) CRITÉRIOS E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A AFERIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, DA IDONEIDADE FINANCEIRA E DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL ([Art. 18, V da Lei nº 8.987/95](#))

8.1 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

8.2 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

8.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



8.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Comprovação atualizada da existência jurídica da pessoa, como:
- i)** Estatuto ou contrato social;
 - ii)** Ato constitutivo;
 - iii)** Registro comercial;
 - iv)** Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Apresentar Declaração, de que, se declarada vencedora, deverá possuir, no prazo máximo de 30 dias, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução do serviço:

a.1) PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;

a.1.1) O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;

a.1.2) Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos, com atendimento de segunda a sexta das 13:00 as 19:00 horas.

a.2) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;

a.3) 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);

a.4) 01(um) motorista com Carteira Nacional de Habilitação mínima de categoria C.

b) Atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 02 (dois) anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar documentação comprobatória dos seguintes requisitos técnicos mínimos para a execução do objeto:

a.1) PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;

a.1.1) *O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;*

a.1.2) *Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos, com atendimento de segunda a sexta das 13:00 as 19:00 horas.*

a.2) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;

a.3) 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);

a.4) 01(um) motorista com Carteira Nacional de Habilitação mínima de categoria C.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa

Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emittir>

ii) Pessoa

Física:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emittir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;

i. Se a pessoa jurídica foi constituída há menos de 2 (dois) anos: documentação fica limitada ao último exercício;



ii. Se a empresa foi criada no exercício financeiro da licitação: autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º);

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

8.5 Ainda, no caso de consórcio devem ser observadas as seguintes normas (art. 19 e 20 da Lei nº 8.987/95):

I - Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas (art. 19, I da Lei nº 8.987/95), sendo que o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio (art. 19, § 1º da Lei nº 8.987/95);

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio (art. 19, II da Lei nº 8.987/95), sendo que a empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas (art. 19, § 2º da Lei nº 8.987/95);

III - Apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do art. 18, por parte de cada consorciada (art. 19, III da Lei nº 8.987/95):

Art. 18 (...)

(...)

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

(...)

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

IV - Impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente (art. 19, IV da Lei nº 8.987/95).

8.6 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

9) CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS NO JULGAMENTO TÉCNICO E ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA (Art. 18, IX da Lei nº 8.987/95)

9.1 O critério de julgamento deste edital é o previsto no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.987/95.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



9.2 Será vencedor aquele que oferecer o maior valor da oferta a ser paga ao poder concedente.

9.3 DIREITO DE PREFERÊNCIA: em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira ([art. 15, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

9.4 DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

I - Manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação ([art. 15, § 3º da Lei nº 8.987/95](#));

II - Proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes ([art. 17, caput da Lei nº 8.987/95](#));

III - Proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade ([art. 17, § 1º da Lei nº 8.987/95](#)), sendo que inclui-se nas vantagens ou subsídios qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes ([art. 17, § 2º da Lei nº 8.987/95](#)).

9.5 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

10.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));



IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I** - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II** - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

11.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



11.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

12) CONTRATO ADMINISTRATIVO

REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

12.1 A concessão de serviço público será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos da [Lei nº 8.987/95](#), das normas pertinentes e do edital de licitação ([art. 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

I. Aplicam-se as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) subsidiariamente à [Lei nº 8.987/95](#) ([art. 186 da Lei nº 14.133/2021](#)).

II. Também devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório ([art. 14 da Lei nº 8.987/95](#)), bem como o previsto no [art. 5º da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto nos arts. [23](#) e [23-A](#) da [Lei nº 8.987/95](#) e, subsidiariamente, no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3 O poder concedente convocará o licitante vencedor para assinar o contrato de concessão dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 18, III da Lei nº 8.987/95](#) c/c [art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo poder concedente ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

II. Poderá o poder concedente, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o poder concedente, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



12.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo poder concedente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante – caso exigida ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

12.5 É possível que o poder concedente convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

12.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o poder concedente verificará a regularidade fiscal da concessionária, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

12.9 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome da pessoa jurídica (de todas, no caso de consórcio) e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

12.10 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11 GESTÃO DO CONTRATO

Responsável o Diretor Geral Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

12.12 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsável o servidor Junior Baggio – matrícula nº 10695

12.13 Cabe ao poder concedente fiscalizar permanentemente a prestação da concessão, com a cooperação dos usuários ([art. 3º c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95](#)).

I. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária ([art. 30, caput da Lei nº 8.987/95](#)).

II. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários quando for o caso ([art. 30, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

13) DA TARIFA, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO (Art. 18, VIII da Lei nº 8.987/95)

13.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas neste edital e no contrato de concessão e quando revisadas, publicadas em decreto. ([art. 9º, caput da Lei nº 8.987/95](#)).



13.2 Os valores iniciais destes serviços foram determinados conforme Lei Municipal nº 3.852 de 17 de maio de 2013 e atualizadas pelo Decreto Municipal nº 253/2024.

13.3 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

13.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

13.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

a) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	R\$ 18,37
Veículos em geral	R\$ 27,01
Caminhão	R\$ 45,03

b) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Viaturas	R\$ 73,42	R\$ 91,78
Motocicleta, automóveis e similares	R\$ 146,85	R\$ 183,58
Caminhão	R\$ 220,27	R\$ 275,34

13.6 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro ([art. 10 da Lei nº 8.987/95](#)).

13.7 Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso ([art. 9º, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)).

13.8 Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração ([art. 9º, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

13.9 O índice de reajuste anual de tarifas será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado dos últimos 12 meses.

13.10 Fica definido como prazo para resposta ao pedido de reajuste/revisão/restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro: 30 (trinta) dias.

13.11 Incumbe ao poder concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da [Lei nº 8.987/95](#), das normas pertinentes e do contrato ([art. 29, V da Lei nº 8.987/95](#)).

I. Caso sejam previstas, em favor da concessionária, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, essas outras fontes serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato ([art. 11, parágrafo único da Lei nº 8.987/95](#)).



14) DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE EM RELAÇÃO A ALTERAÇÕES E EXPANSÕES A SEREM REALIZADAS NO FUTURO, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES ([Art. 18, VII c/c art. 23, V da Lei nº 8.987/95](#))

14.1 PODER CONCEDENTE

14.1.1 Direitos e Obrigações:

- I -** Oferecer informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos ([art. 7º, II da Lei nº 8.987/95](#));
- II -** Corrigir todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado ([art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- III -** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, com a cooperação dos usuários ([art. 3º c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95](#));
 - a)** No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária ([art. 30, caput da Lei nº 8.987/95](#));
 - i)** A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários ([art. 30, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).
- IV -** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais ([art. 29, II da Lei nº 8.987/95](#));
- V -** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei ([art. 29, III da Lei nº 8.987/95](#));
- VI -** Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma prevista no contrato ([art. 29, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- VII -** Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8.987/95, das normas pertinentes e do contrato ([art. 29, V da Lei nº 8.987/95](#));
- VIII -** Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.
- IX -** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ([art. 29, VI da Lei nº 8.987/95](#));
- X -** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas ([art. 29, VII da Lei nº 8.987/95](#));
- XI -** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação ([art. 29, X da Lei nº 8.987/95](#));
- XII -** Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.
- XIII -** Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo quaisquer alterações na forma de prestação de serviços.
- XIV -** Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- XV -** Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.

14.2 CONCESSIONÁRIA

14.2.1 Direitos:

- I -** Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço ([art. 28 da Lei nº 8.987/95](#));



II - Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições ([art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#)):

- a)** O contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros ([art. 28-A, I da Lei nº 8.987/95](#));
- b)** Sem prejuízo do disposto no [inciso I do caput do art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado ([art. 28-A, II da Lei nº 8.987/95](#));
- c)** Os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional ([art. 28-A, III da Lei nº 8.987/95](#));
- d)** Mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária ([art. 28-A, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- e)** Na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança ([art. 28-A, V da Lei nº 8.987/95](#));
- f)** Os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo ([art. 28-A, VI da Lei nº 8.987/95](#));
- g)** A instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis ([art. 28-A, VII da Lei nº 8.987/95](#));
- h)** O contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato ([art. 28-A, VIII da Lei nº 8.987/95](#)).

III - Para os fins do [caput do art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos ([art. 28-A, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

14.2.2 Obrigações:

I - Execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade ([art. 25, caput da Lei nº 8.987/95](#));

- a)** Sem prejuízo da responsabilidade a que se o [caput do art. 25 da Lei nº 8.987/95](#), a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados ([art. 25, § 1º da Lei nº 8.987/95](#)).
 - i)** Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o [§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95](#) reger-se-ão pelo direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente ([art. 25, § 2º c/c art. 31, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#));
 - ii)** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido ([art. 25, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)).

II - Observar e garantir a execução da [Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) ([art. 7º, caput da Lei nº 8.987/95](#));



- III** - Oferecer serviço adequado, na forma prevista na Lei nº 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato ([art. 7º, I c/c art. 31, I da Lei nº 8.987/95](#));
- IV** - Oferecer aos usuários informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos ([art. 7º, II da Lei nº 8.987/95](#));
- V** - Corrigir todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado ([art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- VI** - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ([art. 31, II da Lei nº 8.987/95](#));
- VII** - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato ([art. 31, III da Lei nº 8.987/95](#));
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ([art. 31, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- IX** - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis ([art. 31, V da Lei nº 8.987/95](#));
- X** - Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.
- XI** - Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.
- XII** - Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.
- XIII** - Manter durante todo o período do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- XIV** - Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.
- XV** - Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.
- XVI** - Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- XVII** - Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.
- XVIII** - Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.
- XIX** - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- XX** - Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.



- XXI** - Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.
- XXII** - Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- XXIII** - A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.
- XXIV** - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- XXV** - Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- XXVI** - Publicar anualmente, até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.
- XXVII** - Cobrar as tarifas definidas na Concessão, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- XXVIII** - Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- XXIX** - Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato o Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, a Secretaria de Administração;
- XXX** - Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstas nas legislações aplicáveis;
- XXXI** - Suportar e arcar com as despesas para imprimir via Sistema o Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual deverá ser preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados ao Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, à Secretaria de Administração para controle, fiscalização, e autorização a fim de liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo, numerados, com início e fim, conforme modelo aprovado pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá ser digitalizado e inserido no sistema para consulta e download do agente fiscalizador;
- XXXII** - Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- XXXIII** - Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de transporte animal.
- XXXIV** - Receber e liberar os veículos somente com autorização da autoridade competente, ou por pessoa por designada para este propósito;
- XXXV** - Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;



XXXVI - Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, da Secretaria de Administração;

XXXVII - Recepcionar e sujeitarem-se as adequações impostas por inspeções a serem realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, bem como pelo fiscal de contrato do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, ou por qualquer servidor designado pelo Prefeito, ou pelo Procurador-Geral, a fim de verificar o fiel cumprimento dos dispositivos previstos no Termo e no Edital, assim como nas disposições legais vigentes;

XXXVIII - Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Regulamento Técnico e Operacional;

XXXIX - Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

XL - Manter, durante todo o período da Concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;

XLI - Indenizar a terceiros, ao CONCEDENTE ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e demais condutas tipificadas no Código Civil Brasileiro;

XLII - Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;

XLIII - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos;

XLIV - Prestar contas dos serviços prestados para a CONCEDENTE, através do Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, da Secretaria de Administração, bem como da gestão ao fiscal de contrato designado, mediante apresentação do "Relatório de Operações", conforme modelo que deverá ser aprovado pelo Órgão de Trânsito, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério do Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, da Secretaria de Administração, poderá ser exigido que o Relatório retro referenciado seja enviado por meio digital, através de software a ser contratado e implantado pela Concessionária;

XLV - Fornecer semestralmente para o Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, da Secretaria de Administração, uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Concessão;

XLVI - Permitir aos encarregados / designados pela fiscalização da Concessão, a qualquer tempo, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

XLVII - Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização pelo Departamento de Trânsito, ou na falta deste, pela Secretaria de Administração;

14.2.3 Da execução dos serviços:

I - O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

II - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável,



incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

III - É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.

IV - A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

V - A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.

VI - O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.

VII - Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objeto deste processo licitatório deverão ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.

VIII - A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

IX - CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

X - Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 13 (treze) horas às 19h (dezenove) horas, exceto feriados, conforme horário de atendimento dos órgãos de segurança pública.

XI - Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência, até o respectivo local de depósito ou destino e local de sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.

XII - A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade da Polícia Militar, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.

XIII - Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.

XIV - O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:



XV - No caso de aplicação, por parte da Polícia Militar, de Medida Administrativa prevista na Lei 9503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a liberação da Polícia Militar ou outra destinação, conforme o caso.

XVI - Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

XVII - Os valores referentes as despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), se houver, serão pagas pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao Município de Xaxim com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.

XVIII - A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

XIX - O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo DETRAN será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada a existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao veículo, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, ficando o Município de Xaxim isento de qualquer responsabilidade.

XX - Ocorrendo o acionamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil ou Poder Judiciário, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:

XXI - A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA.

XXII - Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

XXIII - A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao policial responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.

XXIV - O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

XXV - Ao chegar no local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo policial responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.

XXVI - No momento do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao policial responsável uma via do Documento de Recolhimento de Veículos (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.

XXVII - A CONCESSIONÁRIA deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente), fornecido pela Polícia Militar, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.

XXVIII - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro fotográfico digital dos veículos antes de efetuar o transporte ao depósito.



XXIX - O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalhos são opcionais), painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.

XXX - No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.

XXXI - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e a disposição para consulta da CONCEDENTE a qualquer momento.

XXXII - Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.

XXXIII - O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

XXXIV - Nos casos de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos veículos que estiverem no pátio em decorrência do contrato, ainda que inativo, até que a CONCEDENTE tenha condições de encaminhá-los a outro local apropriado ou até a retirada pelo proprietário, cumprindo todas as demais exigências de guarda e retirada de veículos previstas neste instrumento.

XXXV - A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir, dúvidas em relação aos dados registrados no e-DRV pelo policial responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.

XXXVI - As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

XXXVII - No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração de veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.

XXXVIII - O documento gerado pela contratada por ocasião de vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário de entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

XXXIX - A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Polícia Militar ou Civil, nos termos do Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pelo sistema SILVER ou outro documento que venha a substituí-lo.

XL - Toda a liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos com crimes, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou Civil.

XLI - A contratada informará semanalmente à Polícia Militar ou Civil, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.

XLII - No caso de cumprimento de ordem judicial para a liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item XXXVIII, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e Civil,



a contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer responsabilidade.

XLIII - Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, a contratada deverá, além dos itens anteriores, executar o serviço conforme as disposições a seguir:

XLIV - Na situação de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, deverá desobstruir a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco a segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do policial responsável:

- a) Transportado ao depósito aplicando-se, neste caso, as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens XXVI a XXXVIII.
- b) Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido e,
- c) Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela Polícia Militar para transporte do veículo liberado pelo Policial Militar ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras do Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

XLV - No caso de acionamento decorrente das situações decorrentes de abandono ou recuperado envolvido em crime, por cumprimento de determinação judicial a contratada deverá, além do cumprimento no item XX e subitens, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pelo Policial Militar ou Civil.

XLVI - No caso de o veículo ser destinado ao próprio depósito da contratada, aplicar-se-ão as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens XXVI a XXXVIII.

XLVII - Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como Polícia Civil, Receita Federal, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela contratada deverá ser comunicado a Polícia Militar, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da Contratante e também no documento equivalente do órgão receptor, para quitação futura do responsável.

XLVIII - No caso do veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança do serviço prestado ao proprietário do veículo.

XLIX - A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições do Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

L - O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).

LI - A liberação do veículo está condicionada a apresentação, pelo interessado, do Comprovante de Liberação de Veículo ou documento equivalente emitido pela Polícia Militar ou Civil.

LII - No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, com registro de eventuais danos;

LIII - A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas e formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto a documentação relativa a vistoria de entrada.

LIV - O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, de necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.



a) Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

LV - Em todas as hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer ônus ou obrigação.

LVI - Os veículos deverão estar posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.

LVII - No momento da vistoria e visitação daqueles selecionados para Leilão, os veículos deverão estar dispostos de forma que permitam o acesso por parte do prestador de serviço e do interessado.

LVIII - Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

15) DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS (Art. 7º e 7º-A da Lei nº 8.987/95)

15.1) São direitos e deveres dos usuários:

I - Ter aplicação integral da [Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) ([art. 7º, caput da Lei nº 8.987/95](#));

II - Receber serviço adequado ([art. 7º, I da Lei nº 8.987/95](#));

III - Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos ([art. 7º, II da Lei nº 8.987/95](#));

IV - Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente ([art. 7º, III da Lei nº 8.987/95](#));

V - Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado ([art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95](#));

VI - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço ([art. 7º, V da Lei nº 8.987/95](#));

VII - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços ([art. 7º, VI da Lei nº 8.987/95](#));

VIII - Mínimo de seis datas opcionais, oferecidas pelas concessionárias, dentro do mês de vencimento, para escolherem os dias de vencimento de seus débitos ([art. 7º-A da Lei nº 8.987/95](#)).

16) TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO (Art. 27 da Lei nº 8.987/95)

16.1 É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da Concessionária.

16.2 A transferência de Concessão, autorização ou concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do poder Permitente implicará a caducidade da Concessão, autorização ou concessão.



17) EXTINÇÃO DA CONCESSÃO (Art. 35 ao 39 da Lei nº 8.987/95)

17.1 Toda extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2 A concessão será extinta nos seguintes casos:

I - Advento do termo contratual ([art. 35, I da Lei nº 8.987/95](#));

a) A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido ([art. 36 da Lei nº 8.987/95](#));

i) O poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

II - Encampação ([art. 35, II da Lei nº 8.987/95](#));

a) Entende-se por ENCAMPAÇÃO a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior ([art. 37 da Lei nº 8.987/95](#)).

i) O poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

III - Caducidade ([art. 35, III da Lei nº 8.987/95](#));

a) Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#), a declaração de caducidade deve respeitar as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convencionadas entre as partes:

I - Comunicar à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no [§ 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95](#), dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais ([art. 38, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)):

i. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço ([art. 38, § 1º, I da Lei nº 8.987/95](#));

ii. A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ([art. 38, § 1º, II da Lei nº 8.987/95](#));

iii. A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ([art. 38, § 1º, III da Lei nº 8.987/95](#));

iv. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ([art. 38, § 1º, IV da Lei nº 8.987/95](#));

v. A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos ([art. 38, § 1º, V da Lei nº 8.987/95](#));

vi. A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço ([art. 38, § 1º, VI da Lei nº 8.987/95](#));



- vii. A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei nº 14.133/2021 ([art. 38, § 1º, VII da Lei nº 8.987/95](#)).
- II - Caso não as falhas/transgressões não sejam corrigidas, deve ser instaurado processo administrativo para verificar inadimplência, assegurado o direito de ampla defesa ([art. 38, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.987/95](#));
- III - Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo ([art. 38, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)). A indenização será devida na forma do art. 36 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária ([art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95](#));
- IV - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária ([art. 38, § 6º da Lei nº 8.987/95](#)).
- b) Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#) a declaração de caducidade não é a única possibilidade quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato, sendo também possível a aplicação de sanções contratuais, respeitadas as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convencionadas entre as partes.
- IV - **Rescisão** ([art. 35, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- a) Poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim ([art. 39, caput da Lei nº 8.987/95](#)). Entretanto, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado ([art. 39, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).
- V - **Anulação** ([art. 35, V da Lei nº 8.987/95](#));
- VI - **Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual** ([art. 35, VI da Lei nº 8.987/95](#)).

17.3) No que não conflitar com a [Lei nº 8.987/95](#) e de forma subsidiária, serão aplicados os [art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021](#).

17.4 Com a extinção:

- I - Retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato ([art. 35, § 1º da Lei nº 8.987/95](#)).
- II - Haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários ([art. 35, § 2º da Lei nº 8.987/95](#)).
- a) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis quando for o caso ([art. 35, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)).

18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

18.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

18.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

18.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

18.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este



Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*



- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#))

19) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

19.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

19.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

19.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

19.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

19.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

19.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

19.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a



proteção e uso dos dados pessoais.

19.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

19.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

19.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor (es) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

20) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h.

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou à própria concessão ([art. 22 da Lei nº 8.987/95](#)).

21.2 É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do



processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Diário Oficial do Estado de SC – DOE ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- V - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.5 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6 Este certame rege-se pelas disposições expressas:

- I - [Lei nº 8.987/1995](#) (principal)
- II - [Lei nº 14.133/2021](#) (subsidiária – [art. 186 da Lei nº 14.133/2021](#))
- III - Lei Municipal nº 3.852 de 17 de maio de 2013
- IV - Decreto Municipal nº 253/2024;
- V - Código de Transito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e as leis federais 13.160/15 e 8.078/90.

21.7 Também são aplicados os preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.8 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

21.9 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 17 de outubro de 2024.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Atualmente o município de Xaxim conta com um Termo de Convenio nº 2018TN00844, celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DENATRAN/SC, da Polícia Civil de Santa Catarina, que estabelece condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando a fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de e multas e sua respectiva arrecadação e destinação, o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais.

O referido Termo de Convênio trata em sua Clausula Segunda sobre as atribuições do Município, em sua alínea “g” estabelece que umas das atribuições é “providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito”.

Para o município de Xaxim se torna inviável manter o serviço, considerando a complexidade do mesmo, em virtude da necessidade de manter no mínimo 1 veículo e funcionários com disponibilidade dos mesmos pelo período de 24 horas, além de terreno e toda a infraestrutura para guarda e depósito dos veículos apreendidos guincho próprio, pois a demanda acaba sendo muito grande em virtude da circulação de veículos oriundos de outros municípios.

O município por intermédio da Lei Ordinária nº 3.852, de 17 de maio de 2013, em que autoriza o Poder Executivo a delegar a empresa privada a exploração de serviços de guincho, mediante Contrato de Concessão Pública.

Até o ano de 2024 o Município de Xaxim possuía Contrato de Concessão do serviço através do contrato administrativo nº 0021/2019, com a empresa Fabiano de Oliveira Bettu - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na linha Ervalzinho, SC – 156 KM 72, no município de Xaxim, o qual findou no mês de abril de 2024. Considerando que não houve interesse por parte da empresa prestadora de serviço de renovação do mesmo, e para que a falta de prestador não viesse acarretar prejuízos ao funcionamento e operação dos serviços de guincho, reboque, remoção, depósito, e guarda de veículos, firmou-se contrato emergencial com a empresa Joao Henrique Ceresa da Silva, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosa Zambenedetti, nº 479, bairro Ari Moacir Lunardi, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina. Ficou então firmado entre as partes contrato temporário de 90 dias (noventa dias), podendo ser renovado por igual período ou até que se consagre nova Concessionária. A contratação em caráter emergencial assumiu as mesmas responsabilidades que a empresa anterior, inclusive quanto ao repasse sobre a remuneração, sendo de 10 (dez por cento) de todo o valor arrecadado deverá ser repassado a Prefeitura Municipal de Xaxim mensalmente.

Para a execução dos serviços, além de toda a documentação fiscal, social, tributária, patrimonial, trabalhista e judicial, a interessada deverá comprovar:

PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;

O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;

Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.

Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;



01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.

01 (um) veículo para recolhimento de veículos com plataforma de até 3.500kg, nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);

01 (um) motorista com Carteira Nacional de Habilitação mínima de categoria C.

Atestado de capacidade técnica comprovando ter realizado serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa.

Os valores a serem cobrados pelos serviços de guincho, estão especificados no Decreto municipal nº 253/2024:

a) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	R\$ 18,37
Veículos em geral	R\$ 27,01
Caminhão	R\$ 45,03

b) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Viaturas	R\$ 73,42	R\$ 91,78
Motocicleta, automóveis e similares	R\$ 146,85	R\$ 183,58
Caminhão	R\$ 220,27	R\$ 275,34

Não houve estudos técnicos, investigações ou elaboração de projetos, justificando-se que o serviço já ocorre desde o ano de 2013, através de concessão de serviço. Não há investimentos ou qualquer despesa vinculada ao objeto desta concorrência para concessão de serviço, por parte do Município de Xaxim, todos os investimentos para a realização do serviço, objeto desta concessão serão realizados por parte da nova concessionária.

Não foi realizado avaliação preliminar de mercado do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, pois o mesmo está autorizado e precificado através da Lei Municipal 3852/2013 e atualizado pela administração pública por decreto municipal nº 253/2024.

A demanda da concessão, deriva da necessidade dos serviços de guincho para o município, levando em consideração o Termo de Convenio celebrado entre o município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Municipal de Trânsito. Considerando a existência de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) veículos automotores nos registros no DETRAN/SC/XAXIM/SC conforme pesquisa no endereço eletrônico: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/xaxim/pesquisa/22/28120>, a necessidade de um contrato de concessão de guincho é de suma importância, tendo em vista também a alta circulação de veículos de outros municípios, já que o mesmo é responsável pelo recolhimento e armazenamento de todos veículos apreendidos no município.

Não há estudos ou projetos de projeção detalhada, de custos/investimentos, despesas, receitas ou eventuais fontes de receitas alternativas, por se tratar de um serviço que não necessita de obra ou investimento por parte do Município, e sim apenas por parte da concessionária, a qual deverá estar enquadrada nas normas legais, ambientais e sanitárias, conforme estabelecerá o Edital e Termo de Referência para esta Concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá durante toda a vigência de seu contrato manter serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Deverá manter técnicas, equipamentos e instalações modernas e bem conservadas, bem como a melhoria e expansão do serviço.



Com a concessão do serviço a administração pretende fiscalizar a prestação do serviço adequadamente, assim como não obter nenhuma despesa com a execução e acima de tudo ter sua receita aumentada com o percentual que será concedido em outorga que não deve ser inferior a 10% (dez por cento) dos valores arrecadados pela concessionária. A Concessionária deverá prestar os serviços de forma adequada, mantendo o número de funcionários, veículos e espaço compatível com as exigências contidas neste estudo. As quais foram apontadas:

- O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

- As remoções são exclusivamente no território do Município de Xaxim/SC.

- A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

- A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

- A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subseqüente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.

- A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

- Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 13 (treze) horas às 19h (dezenove) horas, exceto feriados, conforme horário de atendimento dos órgãos de segurança pública.

- Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência, até o respectivo local de depósito ou destino e local de sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.

- A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade da Polícia Militar, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.

- Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.

- O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:

- No caso de aplicação, por parte da Polícia Militar, de Medida Administrativa prevista na Lei 9503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a liberação da Polícia Militar ou outra destinação, conforme o caso.



- Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.
- Os valores referentes as despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), se houver, serão pagas pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao Município de Xaxim com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.
- O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo DETRAN será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada a existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao veículo, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, ficando o Município de Xaxim isento de qualquer responsabilidade.
- Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando da apresentação da proposta e em atenção aos dispostos nos artigos 115 e 123 da Lei 14.133/21.
- Ocorrendo o acionamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil ou Poder Judiciário, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:
 - A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA.
 - Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.
 - A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao policial responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.
 - O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.
 - Ao chegar no local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo policial responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.
 - No momento do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao policial responsável uma via do Documento de Recolhimento de Veículos (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.
 - A CONCESSIONÁRIA deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente), fornecido pela Polícia Militar, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.
 - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro fotográfico digital dos veículos antes de efetuar o transporte ao depósito.
 - O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalhos são opcionais),



painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.

- No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.

- A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e a disposição para consulta da CONCEDENTE a qualquer momento.

- Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.

- O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

- Nos casos de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos veículos que estiverem no pátio em decorrência do contrato, ainda que inativo, até que a CONCEDENTE tenha condições de encaminhá-los a outro local apropriado ou até a retirada pelo proprietário, cumprindo todas as demais exigências de guarda e retirada de veículos previstas neste instrumento.

- A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir, dúvidas em relação aos dados registrados no e-DRV pelo policial responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.

- As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

- No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração de veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.

- O documento gerado pela contratada por ocasião de vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário de entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

- A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Polícia Militar ou Civil, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pelo sistema SILVER ou outro documento que venha a substituí-lo.

- Toda a liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos com crimes, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou Civil.

- A contratada informará semanalmente à Polícia Militar ou Civil, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.

- No caso de cumprimento de ordem judicial para a liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e Civil, a contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer responsabilidade



• Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, a contratada deverá, além dos itens anteriores, executar o serviço conforme as disposições a seguir:

• Na situação de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, deverá desobstruir a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco a segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do policial responsável.

• Transportado ao depósito aplicando-se, neste caso, as regras de recolhimento e liberação definidas neste Termo;

• Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido,

• Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela Polícia Militar para transporte do veículo liberado pelo Policial Militar ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras do Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

• No caso de acionamento decorrente das situações decorrentes de abandono ou recuperado envolvido em crime, por cumprimento de determinação judicial a contratada deverá, além do cumprimento do acionamento, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pelo Policial Militar ou Civil.

• No caso de o veículo ser destinado ao próprio depósito da contratada, aplicar-se-ão as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens deste termo.

• Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como Polícia Civil, Receita Federal, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela contratada deverá ser comunicado a Polícia Militar, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da Contratante e também no documento equivalente do órgão receptor, para futura do responsável.

• No caso do veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança do serviço prestado ao proprietário do veículo.

• A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

• O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).

• A liberação do veículo está condicionada a apresentação, pelo interessado, do Comprovante de Liberação de Veículo ou documento equivalente emitido pela Polícia Militar ou Civil.

• No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, com registro de eventuais danos;

• A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas e formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto a documentação relativa a vistoria de entrada.

• O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, de necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.

• Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

• Em todas as hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer ônus ou obrigação.



PREFEITURA DE
XAXIM

- Os veículos deverão estar posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.
- No momento da vistoria e visitação daqueles selecionados para Leilão, os veículos deverão estar dispostos de forma que permitam o acesso por parte do prestador de serviço e do interessado.
- Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

Xaxim, 16 de julho de 2024

Andressa Pereira Ozelame
Diretora de Departamento



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

O objeto em questão será a Concessão Pública para execução de serviços guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito; sinistros provenientes de acidentes de trânsito; cumprimento de determinação judicial, nas esferas estadual e federal, em jurisdição e ou circunscrição no Município de Xaxim/SC e outros fatos e / ou atos oriundos de necessidade imposta às ações da Polícia Militar.

As remoções são exclusivamente no território do Município de Xaxim/SC.

O prazo da contratação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja comprovado sua vantajosidade.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

O serviço de concessão não se encontra disponível no catálogo eletrônico de padronização, compras.gov, portanto para esta contratação será utilizada a descrição própria do Município.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A contratação está fundamentada no estudo técnico preliminar anexado pela da Secretaria de Administração, juntamente com o Departamento de Trânsito de Xaxim.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Como solução faz-se necessário a Concessão do Serviço Público objetiva a permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, de forma que o Município não se responsabilize com os investimentos necessários para a realização do Serviço, vindo a arrecadar com a parceria público privada. Com a concessão deste serviço o Município pretende arrecadar no mínimo 10% (dez por cento) sobre a remuneração que a concessionária receber pelos serviços. Percentual este definido em reunião do conselho municipal de trânsito, que levaram em consideração o valor que é praticado no contrato atual para os serviços. Atualmente o município recebe em média de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais conforme comprovam relatórios junto ao departamento de tributação nos últimos 05 (cinco) anos.

Considerando que o Município de Xaxim não possui estrutura física para remover e armazenar com segurança os veículos, concomitantemente, a falta de pessoal especializado no quadro efetivo do Município de Xaxim. De outro lado, contrapondo-se à falta de estrutura, recursos e pessoal é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviço atinentes a essa atividade e,



mais ainda capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão.

A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto no §1º do artigo 271-A do CTB e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme orientado pela Resolução CONTRAN nº 331/09 e suas alterações, que disciplina o artigo 328 do CTB, o que refletirá em grande economia, proporcionando as Forças de Segurança direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas vias.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar aqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

Para ser contratado, no mínimo deve ser comprovado que:

- A empresa deve possuir um espaço e veículo em boas condições de funcionamento e segurança;
- A empresa deve estabelecer itinerários e horários que atendam as necessidades da população;
- A empresa deve prezar pela qualidade do serviço oferecido a população.
- As tarifas cobradas devem estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder público municipal.
- A empresa deve estar com todas as suas documentações atualizadas e em dia, incluindo todas as negativas.

Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;



Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

b) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para análise da boa situação financeira da licitante;

b.1) Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos

Habilitação Técnica:

a) Apresentar Declaração, de que, se declarada vencedora, deverá possuir, no prazo máximo de 30 dias, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução do serviço:

a.1) *PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;*

a.1.1) *O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;*

a.1.2) *Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.*

a.1.3) *Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc.;*

a.2) *01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.*

b) **Atestado de capacidade técnica** comprovando ter realizado serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa.

c) O licitante deverá comprovar capacidade operacional e técnica para executar os serviços, objeto da contratação, por meio da comprovação de que dispõe, no mínimo, de:

c.1) 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com plataforma de até 3.500kg, nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

- O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

- As remoções são exclusivamente no território do Município de Xaxim/SC.



- A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.
- A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.
- A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.
- A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 13 (treze) horas às 19h (dezenove) horas, exceto feriados, conforme horário de atendimento dos órgãos de segurança pública.
- Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência, até o respectivo local de depósito ou destino e local de sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.
- A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade da Polícia Militar, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.
- Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.
- O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:
 - No caso de aplicação, por parte da Polícia Militar, de Medida Administrativa prevista na Lei 9503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a liberação da Polícia Militar ou outra destinação, conforme o caso.
 - Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.
 - Os valores referentes as despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), se houver, serão pagas pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao Município de Xaxim com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.
 - O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo DETRAN será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada a existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao veículo, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, ficando o Município de Xaxim isento de qualquer responsabilidade.



- Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando da apresentação da proposta e em atenção aos dispostos nos artigos 115 e 123 da Lei 14.133/21.

- Ocorrendo o acionamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil ou Poder Judiciário, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:

- A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA.

- Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

- A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao policial responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.

- O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

- Ao chegar no local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo policial responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.

- No momento do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao policial responsável uma via do Documento de Recolhimento de Veículos (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.

- A CONCESSIONÁRIA deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente), fornecido pela Polícia Militar, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.

- A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro fotográfico digital dos veículos antes de efetuar o transporte ao depósito.

- O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalhos são opcionais), painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.

- No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.

- A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e a disposição para consulta da CONCEDENTE a qualquer momento.

- Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.



- O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.
- Nos casos de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos veículos que estiverem no pátio em decorrência do contrato, ainda que inativo, até que a CONCEDENTE tenha condições de encaminhá-los a outro local apropriado ou até a retirada pelo proprietário, cumprindo todas as demais exigências de guarda e retirada de veículos previstas neste instrumento.
- A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir, dúvidas em relação aos dados registrados no e-DRV pelo policial responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.
- As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração de veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.
- O documento gerado pela contratada por ocasião de vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário de entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.
- A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Polícia Militar ou Civil, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pelo sistema SILVER ou outro documento que venha a substituí-lo.
- Toda a liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos com crimes, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou Civil.
- A contratada informará semanalmente à Polícia Militar ou Civil, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.
- No caso de cumprimento de ordem judicial para a liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e Civil, a contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer responsabilidade
- Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, a contratada deverá, além dos itens anteriores, executar o serviço conforme as disposições a seguir:
 - Na situação de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, deverá desobstruir a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco a segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do policial responsável.
 - Transportado ao depósito aplicando-se, neste caso, as regras de recolhimento e liberação definidas neste Termo;
 - Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido,



- Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela Polícia Militar para transporte do veículo liberado pelo Policial Militar ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.
- No caso de acionamento decorrente das situações decorrentes de abandono ou recuperado envolvido em crime, por cumprimento de determinação judicial a contratada deverá, além do cumprimento do acionamento, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pelo Policial Militar ou Civil.
- No caso de o veículo ser destinado ao próprio depósito da contratada, aplicar-se-ão as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens deste termo.
- Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como Polícia Civil, Receita Federal, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela contratada deverá ser comunicado a Polícia Militar, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da Contratante e também no documento equivalente do órgão receptor, para futura do responsável.
- No caso do veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança do serviço prestado ao proprietário do veículo.
- A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:
 - O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).
 - A liberação do veículo está condicionada a apresentação, pelo interessado, do Comprovante de Liberação de Veículo ou documento equivalente emitido pela Polícia Militar ou Civil.
 - No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, com registro de eventuais danos;
 - A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas e formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto a documentação relativa a vistoria de entrada.
 - O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, de necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.
 - Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.
 - Em todas as hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer ônus ou obrigação.
 - Os veículos deverão estar posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.
 - No momento da vistoria e visitação daqueles selecionados para Leilão, os veículos deverão estar dispostos de forma que permitam o acesso por parte do prestador de serviço e do interessado.
 - Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.



MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Responsável pela Gestão será o Diretor Geral Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

O responsável pela fiscalização o servidor Junior Baggio – matrícula nº 10695

O recebimento será provisório e definitivo, mediante carimbo de aceite na nota fiscal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE vigente no mês, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será efetuada através de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública, concessão de serviço público.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em Decreto.

A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pens de rescisão contratual.

A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

a) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	R\$ 18,37
Veículos em geral	R\$ 27,01
Caminhão	R\$ 45,03



b) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Viaturas	R\$ 73,42	R\$ 91,78
Motocicleta, automóveis e similares	R\$ 146,85	R\$ 183,58
Caminhão	R\$ 220,27	R\$ 275,34

No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida após a vigência dos 12 meses contratuais.

Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.

As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e do Município de Xaxim, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de guincho.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

121 – 1.500.000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.99.30.22.00.00.00

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

A entrega será no pátio da CONCESSIONÁRIA.

XAXIM, 19 de setembro de 2024

Andressa Pereira Ozelame
Diretor de Departamento



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge,



PREFEITURA DE
XAXIM

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD (do vencedor)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (**descrever**) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

1.1. Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “**LGPD**”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das **Informações Confidenciais** não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as **Informações Confidenciais** com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias **Informações Confidenciais**;
- d) Não revelar as **Informações Confidenciais** a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer **Informações Confidenciais** que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se



- públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.



5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Xaxim

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ANEXO V - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:

()SIM ou NÃO().

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.



ANEXO VIII – PROPOSTA

PROPOSTA

VALOR DA OFERTA: XXX

VALOR DAS TARIFAS – PAGAS PELO USUÁRIO: XXX

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, e **XXX**, inscrito no CNPJ nº 000, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ([art. 2º, II da Lei nº 8.987/95](#)), em decorrência do Processo Licitatório nº 0184/2024, Concorrência Eletrônica nº 0007/2024, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO ([art. 23, I da Lei nº 8.987/95](#))

1.1 O objeto deste contrato é CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO para remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais legislação pertinente nas vias públicas do município de Xaxim – SC.

1.2 As remoções são exclusivamente no território do Município de Xaxim/SC.

1.3 O prazo da concessão de serviço público terá vigência de 5(cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA: MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ([art. 23, II da Lei nº 8.987/95](#))

2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá durante toda a vigência de seu contrato manter serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Deverá manter técnicas, equipamentos e instalações modernas e bem conservadas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

2.2 A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na [Lei nº 8.987/95](#), nas normas pertinentes e no respectivo contrato ([art. 6º, caput da Lei nº 8.987/95](#)).

2.3 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de ([art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.987/95](#)):

- I - Regularidade;
- II - Continuidade;
- III - Eficiência;
- IV - Segurança;
- V - Atualidade;
- VI - Generalidade;
- VII - Cortesia na sua prestação;
- VIII - Modicidade das tarifas;
- IX - Modernidade das técnicas;
- X - Modernidade do equipamento e das instalações e a sua conservação;
- XI - Melhoria e expansão do serviço.

2.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ([art. 6º, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)):



- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

2.5 A interrupção do serviço por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado ([art. 6º, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO ([art. 23, III da Lei nº 8.987/95](#))

3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter os veículos em bom estado, com todas as exigências legais em dia e com motorista habilitado a prestação do serviço;

3.2 Deverá manter atendimento presencial em seu pátio em horário comercial, com funcionário capacitado a sanar as dúvidas dos usuários;

3.3 Deverá manter relatórios atualizados dos serviços prestados e estar sempre a disposição a prestar os esclarecimentos solicitados;

3.4 Deverá zelar pela integridade dos veículos sob sua responsabilidade;

3.5 Deverá atender a todos os chamados das forças de segurança quando ocorrerem;

3.6 Deverá recolher os valores devidos a administração mensalmente e sem atrasos.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO E OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E A REVISÃO DAS TARIFAS ([art. 23, IV da Lei nº 8.987/95](#))

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas neste edital e no contrato de concessão e quando revisadas, publicadas em decreto. ([art. 9º, caput da Lei nº 8.987/95](#)).

4.2 Os valores iniciais destes serviços foram determinados conforme Lei Municipal nº 3.852 de 17 de maio de 2013 e atualizadas pelo Decreto Municipal nº 253/2024.

4.3 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pens de rescisão contratual.

4.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

a) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	R\$ 18,37
Veículos em geral	R\$ 27,01
Caminhão	R\$ 45,03

b) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Viaturas	R\$ 73,42	R\$ 91,78



Motocicleta, automóveis e similares	R\$ 146,85	R\$ 183,58
Caminhão	R\$ 220,27	R\$ 275,34

4.6 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro ([art. 10 da Lei nº 8.987/95](#)).

4.7 Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso ([art. 9º, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)).

4.8 Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração ([art. 9º, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

4.9 O índice de reajuste anual de tarifas será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado dos últimos 12 meses.

4.10 Fica definido como prazo para resposta ao pedido de reajuste/revisão/restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro: 30 (trinta) dias.

4.11 Incumbe ao poder concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da [Lei nº 8.987/95](#), das normas pertinentes e do contrato ([art. 29, V da Lei nº 8.987/95](#)).

I. Caso sejam previstas, em favor da concessionária, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, essas outras fontes serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato ([art. 11, parágrafo único da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURA ALTERAÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO E CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES ([art. 23, V da Lei nº 8.987/95](#))

5.1. PODER CONCEDENTE

5.1.1. Direitos e Obrigações:

I - Oferecer informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos ([art. 7º, II da Lei nº 8.987/95](#));

II - Corrigir todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado ([art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95](#));

III - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, com a cooperação dos usuários ([art. 3º c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95](#));

a) No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária ([art. 30, caput da Lei nº 8.987/95](#));

i) A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários ([art. 30, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

IV - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais ([art. 29, II da Lei nº 8.987/95](#));



- V - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei ([art. 29, III da Lei nº 8.987/95](#));
- VI - Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma prevista no contrato ([art. 29, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- VII - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8.987/95, das normas pertinentes e do contrato ([art. 29, V da Lei nº 8.987/95](#));
- VIII - Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ([art. 29, VI da Lei nº 8.987/95](#));
- X - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas ([art. 29, VII da Lei nº 8.987/95](#));
- XI - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação ([art. 29, X da Lei nº 8.987/95](#));
- XII - Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.
- XIII - Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo quaisquer alterações na forma de prestação de serviços.
- XIV - Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- XV - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.

5.2. CONCESSIONÁRIA

5.2.1. Direitos:

- I - Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço ([art. 28 da Lei nº 8.987/95](#));
- II - Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições ([art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#)):
 - a) O contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros ([art. 28-A, I da Lei nº 8.987/95](#));
 - b) Sem prejuízo do disposto no [inciso I do caput do art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado ([art. 28-A, II da Lei nº 8.987/95](#));
 - c) Os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional ([art. 28-A, III da Lei nº 8.987/95](#));
 - d) Mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária ([art. 28-A, IV da Lei nº 8.987/95](#));
 - e) Na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança ([art. 28-A, V da Lei nº 8.987/95](#));
 - f) Os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo ([art. 28-A, VI da Lei nº 8.987/95](#));



- g)** A instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis ([art. 28-A, VII da Lei nº 8.987/95](#));
- h)** O contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato ([art. 28-A, VIII da Lei nº 8.987/95](#)).
- III -** Para os fins do [caput da art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos ([art. 28-A, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

5.2.2 Obrigações:

- I -** Execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade ([art. 25, caput da Lei nº 8.987/95](#));
- a)** Sem prejuízo da responsabilidade a que se o [caput do art. 25 da Lei nº 8.987/95](#), a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados ([art. 25, § 1º da Lei nº 8.987/95](#)).
- i)** Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o [§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95](#) reger-se-ão pelo direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente ([art. 25, § 2º c/c art. 31, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#));
- ii)** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido ([art. 25, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)).
- II -** Observar e garantir a execução da [Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) ([art. 7º, caput da Lei nº 8.987/95](#));
- III -** Oferecer serviço adequado, na forma prevista na Lei nº 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato ([art. 7º, I c/c art. 31, I da Lei nº 8.987/95](#));
- IV -** Oferecer aos usuários informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos ([art. 7º, II da Lei nº 8.987/95](#));
- V -** Corrigir todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado ([art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- VI -** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ([art. 31, II da Lei nº 8.987/95](#));
- VII -** Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato ([art. 31, III da Lei nº 8.987/95](#));
- VIII -** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ([art. 31, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- IX -** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis ([art. 31, V da Lei nº 8.987/95](#));
- X -** Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.
- XI -** Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.
- XII -** Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.



XIII - Manter durante todo o período do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

XIV - Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.

XV - Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

XVI - Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

XVII - Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.

XVIII - Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.

XIX - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

XX - Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

XXI - Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.

XXII - Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.

XXIV - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XXV - Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XXVI - Publicar anualmente, até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

XXVII - Cobrar as tarifas definidas na Concessão, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

XXVIII - Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;



XXIX - Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato o Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, a Secretaria de Administração;

XXX - Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstas nas legislações aplicáveis;

XXXI - Suportar e arcar com as despesas para imprimir via Sistema o Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual deverá ser preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados ao Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, à Secretaria de Administração para controle, fiscalização, e autorização a fim de liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo, numerados, com início e fim, conforme modelo aprovado pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá ser digitalizado e inserido no sistema para consulta e download do agente fiscalizador;

XXXII - Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

XXXIII - Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de transporte animal.

XXXIV - Receber e liberar os veículos somente com autorização da autoridade competente, ou por pessoa por designada para este propósito;

XXXV - Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

XXXVI - Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, da Secretaria de Administração;

XXXVII - Recepcionar e sujeitarem-se as adequações impostas por inspeções a serem realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, bem como pelo fiscal de contrato do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, ou por qualquer servidor designado pelo Prefeito, ou pelo Procurador-Geral, a fim de verificar o fiel cumprimento dos dispositivos previstos no Termo e no Edital, assim como nas disposições legais vigentes;

XXXVIII - Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Regulamento Técnico e Operacional;

XXXIX - Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

XL - Manter, durante todo o período da Concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;

XLI - Indenizar a terceiros, ao CONCEDENTE ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e demais condutas tipificadas no Código Civil Brasileiro;



- XLII** - Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- XLIII** - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos;
- XLIV** - Prestar contas dos serviços prestados para a CONCEDENTE, através do Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, da Secretaria de Administração, bem como da gestão ao fiscal de contrato designado, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, conforme modelo que deverá ser aprovado pelo Órgão de Trânsito, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério do Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, da Secretaria de Administração, poderá ser exigido que o Relatório retro referenciado seja enviado por meio digital, através de software a ser contratado e implantado pela Concessionária;
- XLV** - Fornecer semestralmente para o Departamento de Segurança e Trânsito ou, na falta deste, da Secretaria de Administração, uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Concessão;
- XLVI** - Permitir aos encarregados / designados pela fiscalização da Concessão, a qualquer tempo, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- XLVII** - Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização pelo Departamento de Trânsito, ou na falta deste, pela Secretaria de Administração;

14.2.3 Da execução dos serviços:

- I** - O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.
- II** - As remoções são exclusivamente no território do Município de Xaxim/SC.
- III** - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.
- IV** - É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.
- V** - A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.
- VI** - A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.
- VII** - O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.
- VIII** - Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objeto deste processo licitatório deverá ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.



IX - A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.

X - CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

XI - Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 13 (treze) horas às 19h (dezenove) horas, exceto feriados, conforme horário de atendimento dos órgãos de segurança pública.

XII - Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência, até o respectivo local de depósito ou destino e local de sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.

XIII - A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade da Polícia Militar, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.

XIV - Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.

XV - O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:

XVI - No caso de aplicação, por parte da Polícia Militar, de Medida Administrativa prevista na Lei 9503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a liberação da Polícia Militar ou outra destinação, conforme o caso.

XVII - Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

XVIII - Os valores referentes as despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), se houver, serão pagas pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao Município de Xaxim com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.

XIX - A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

XX - O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo DETRAN será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada a existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao veículo, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, ficando o Município de Xaxim isento de qualquer responsabilidade.

XXI - Ocorrendo o acionamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar,



Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil ou Poder Judiciário, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:

XXII - A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA.

XXIII - Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

XXIV - A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao policial responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.

XXV - O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

XXVI - Ao chegar no local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo policial responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.

XXVII - No momento do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao policial responsável uma via do Documento de Recolhimento de Veículos (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.

XXVIII - A CONCESSIONÁRIA deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente), fornecido pela Polícia Militar, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.

XXIX - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro fotográfico digital dos veículos antes de efetuar o transporte ao depósito.

XXX - O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalhos são opcionais), painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.

XXXI - No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.

XXXII - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e a disposição para consulta da CONCEDENTE a qualquer momento.

XXXIII - -Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.

XXXIV - -O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

XXXV - Nos casos de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos veículos que estiverem no pátio em decorrência do contrato, ainda que inativo, até que a CONCEDENTE tenha condições de encaminhá-los a outro local apropriado ou até a retirada pelo proprietário, cumprindo todas as demais exigências de guarda e retirada de veículos previstas neste instrumento.



XXXVI - A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir, dúvidas em relação aos dados registrados no e-DRV pelo policial responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.

XXXVII - As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

XXXVIII - No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração de veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.

XXXIX - O documento gerado pela contratada por ocasião de vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário de entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

XL - A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Polícia Militar ou Civil, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pelo sistema SILVER ou outro documento que venha a substituí-lo.

XLI - Toda a liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos com crimes, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou Civil.

XLII - A contratada informará semanalmente à Polícia Militar ou Civil, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.

XLIII - No caso de cumprimento de ordem judicial para a liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item XXXVIII, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e Civil, a contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer responsabilidade.

XLIV - Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, a contratada deverá, além dos itens anteriores, executar o serviço conforme as disposições a seguir:

XLV - Na situação de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, deverá desobstruir a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco a segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do policial responsável:

a) Transportado ao depósito aplicando-se, neste caso, as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens XXVI a XXXVIII.

b) Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido e,

c) Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela Polícia Militar para transporte do veículo liberado pelo Policial Militar ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

XLVI - No caso de acionamento decorrente das situações decorrentes de abandono ou recuperado envolvido em crime, por cumprimento de determinação judicial a contratada deverá, além do cumprimento no item XX e subitens, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pelo Policial Militar ou Civil.



XLVII - No caso de o veículo ser destinado ao próprio depósito da contratada, aplicar-se-ão as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens XXVI a XXXVIII.

XLVIII - Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como Polícia Civil, Receita Federal, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela contratada deverá ser comunicado a Polícia Militar, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da Contratante e também no documento equivalente do órgão receptor, para futura do responsável.

XLIX - No caso do veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança do serviço prestado ao proprietário do veículo.

L - A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

LI - O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).

LII - A liberação do veículo está condicionada a apresentação, pelo interessado, do Comprovante de Liberação de Veículo ou documento equivalente emitido pela Polícia Militar ou Civil.

LIII - No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, com registro de eventuais danos;

LIV - A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas e formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto a documentação relativa a vistoria de entrada.

LV - O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, de necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.

a) Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

LVI - Em todas as hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer ônus ou obrigação.

LVII - Os veículos deverão estar posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.

LVIII - No momento da vistoria e visitação daqueles selecionados para Leilão, os veículos deverão estar dispostos de forma que permitam o acesso por parte do prestador de serviço e do interessado.

LIX - Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

14.2.4 Das exigências mínimas para a execução do objeto:

I - PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;

i) O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;

ii) Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos,



com no mínimo uma recepção coberta e com assentos, com atendimento de segunda a sexta das 13:00 as 19:00 horas.

- II - Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;
- III - 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);
- IV - 01(um) motorista com Carteira Nacional de Habilitação mínima de categoria C.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO ([art. 23, VI da Lei nº 8.987/95](#))

6.1. São direitos e deveres dos usuários:

- I - Ter aplicação integral da [Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) ([art. 7º, caput da Lei nº 8.987/95](#));
- II - Receber serviço adequado ([art. 7º, I da Lei nº 8.987/95](#));
- III - Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos ([art. 7º, II da Lei nº 8.987/95](#));
- IV - Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente ([art. 7º, III da Lei nº 8.987/95](#));
- V - Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado ([art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- VI - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço ([art. 7º, V da Lei nº 8.987/95](#));
- VII - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços ([art. 7º, VI da Lei nº 8.987/95](#));
- VIII - Mínimo de seis datas opcionais, oferecidas pelas concessionárias, dentro do mês de vencimento, para escolherem os dias de vencimento de seus débitos ([art. 7º-A da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA EXERCÊ-LA ([art. 23, VII da Lei nº 8.987/95](#))

7.1. FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A fiscalização será realizada pelo responsável do Departamento de Trânsito do município servidor Junior Baggio – matrícula nº 10695, através de:

- I - Relatório, registro de imagem, documentos, vídeo e demais meios de prova necessários a comprovação da prestação adequada da concessão;
- II - O mesmo será de periodicidade semestral, devendo ser entregue até o 15º dia útil do mês subsequente a finalização do período, junto à Secretaria de Infraestrutura do Município;

7.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE fiscalizar permanentemente a prestação da concessão, com a cooperação dos usuários ([art. 3º c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95](#)).

7.3 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA ([art. 30, caput da Lei nº 8.987/95](#)).



CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO ([art. 23, VIII da Lei nº 8.987/95](#))

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano AO PODER CONCEDENTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- VIII - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;



III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));



f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#))

CLÁUSULA NONA: CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ([art. 23, IX da Lei nº 8.987/95](#))

9.1. Toda extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2. A concessão será extinta nos seguintes casos:

I - Advento do termo contratual ([art. 35, I da Lei nº 8.987/95](#));

a) A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido ([art. 36 da Lei nº 8.987/95](#));

i) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

II - Encampação ([art. 35, II da Lei nº 8.987/95](#));

a) Entende-se por ENCAMPAÇÃO a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior ([art. 37 da Lei nº 8.987/95](#)).

i) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

III - Caducidade ([art. 35, III da Lei nº 8.987/95](#));

a) Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#), a declaração de caducidade deve respeitar as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convenionadas entre as partes:

i) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no [§ 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95](#), dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais ([art. 38, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)):

1) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço ([art. 38, § 1º, I da Lei nº 8.987/95](#));



- 2) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ([art. 38, § 1º, II da Lei nº 8.987/95](#));
- 3) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ([art. 38, § 1º, III da Lei nº 8.987/95](#));
- 4) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ([art. 38, § 1º, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- 5) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos ([art. 38, § 1º, V da Lei nº 8.987/95](#));
- 6) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço ([art. 38, § 1º, VI da Lei nº 8.987/95](#));
- 7) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei nº 14.133/2021 ([art. 38, § 1º, VII da Lei nº 8.987/95](#)).
- ii) Caso não as falhas/transgressões não sejam corrigidas, deve ser instaurado processo administrativo para verificar inadimplência, assegurado o direito de ampla defesa ([art. 38, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.987/95](#));
- iii) Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo ([art. 38, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)). A indenização será devida na forma do art. 36 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95](#));
- iv) Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 6º da Lei nº 8.987/95](#)).
- b) Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#) a declaração de caducidade não é a única possibilidade quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato, sendo também possível a aplicação de sanções contratuais, respeitadas as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convencionadas entre as partes.
- IV - Rescisão ([art. 35, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- a) Poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim ([art. 39, caput da Lei nº 8.987/95](#)). Entretanto, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado ([art. 39, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).
- V - Anulação ([art. 35, V da Lei nº 8.987/95](#));
- VI - Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ([art. 35, VI da Lei nº 8.987/95](#)).

9.3 No que não conflitar com a [Lei nº 8.987/95](#) e de forma subsidiária, serão aplicados os [art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.4 Com a extinção:



- I - Retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato ([art. 35, § 1º da Lei nº 8.987/95](#)).
- II - Haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários ([art. 35, § 2º da Lei nº 8.987/95](#)).
- a) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis quando for o caso ([art. 35, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO ([art. 23, XI da Lei nº 8.987/95](#))

10.1. Poderá caber indenização à CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

- I - Intervenção: se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização ([art. 33, § 1º da Lei nº 8.987/95](#));
- II - Extinção – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL ([art. 35, I da Lei nº 8.987/95](#)) ou ENCAMPAÇÃO ([art. 35, II da Lei nº 8.987/95](#)): o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#):
- Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.*
- Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.*
- III - Extinção – CADUCIDADE ([art. 35, III da Lei nº 8.987/95](#)): a indenização de que trata [§ 4º do art. 38 da Lei nº 8.987/95](#) será devida na forma do [art. 36 da Lei nº 8.987/95](#) e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ([art. 23, XII da Lei nº 8.987/95](#))

11.1 O prazo da concessão de serviço público terá vigência de 5(cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse público, viabilidade econômica e concordância do contratado.

11.2 O índice de reajuste anual de tarifas será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado dos últimos 12 meses, determinado em decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE ([art. 23, XIII da Lei nº 8.987/95](#))

12.1. É obrigatória a prestação de contas da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

12.2 A prestação de contas deverá ocorrer da seguinte forma e periodicidade:



I - Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

II - Os relatórios deverão ser gerados mensalmente e entregues até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, para cálculo e recolhimento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS DA CONCESSIONÁRIA ([art. 23, XIV da Lei nº 8.987/95](#))

13.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA publicar demonstrações financeiras de periodicidade semestral.

13.2. A publicação deverá ocorrer em site oficial da Concessionária e/ou Jornal Local/Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS ([art. 23, XV da Lei nº 8.987/95](#))

14.1. É declarado competente o foro da sede do PODER CONCEDENTE, Foro da Comarca de Xaxim – SC para dirimir qualquer questão contratual.

14.2. Como modo amigável de solução das divergências contratuais fica definido por vias administrativas, esgotadas as mesmas, serão dirimidas no judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II da Lei nº 14.133/2021](#))

15.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0184/202X4, Concorrência nº 0007/2024, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da Lei nº 14.133/2021](#))

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas:

- I - [Lei nº 8.987/1995](#) (principal)
- II - [Lei nº 14.133/2021](#) (subsidiária – [art. 186 da Lei nº 14.133/2021](#))
- III - Lei Municipal nº 3.852 de 17 de maio de 2013
- IV - Decreto Municipal nº 253/2024;
- V - Código de Transito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e as leis federais 13.160/15 e 8.078/90.

16.2. Também são aplicados os preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021](#))

17.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021](#))

18.1 A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado pelo próprio munícipe que acompanhará e receberá a prestação do serviço, pelo Diretor do Departamento de Trânsito como fiscal indicado, além do gestor da pasta da Secretaria de Infraestrutura e conseqüentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#))

19.1 A execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a comprovação do espaço e requisitos indispensáveis e a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o PODER CONCEDENTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

20.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

a) Eventualmente, podem as partes convencionar que o PODER CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

IV - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

a) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

20.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações



que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

20.44. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

20.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

20.6. A CONCESSIONÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao PODER CONCEDENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

20.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

20.9. A CONCESSIONÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

20.10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONCESSIONÁRIA.

20.10.1. Ainda a CONCESSIONÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE.

20.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

20.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer



solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.13. O Encarregado da CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do PODER CONCEDENTE, e fica obrigado a notificar ao PODER CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20.14. A critério do Encarregado de Dados do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PODER CONCEDENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

20.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

20.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

20.16.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo PODER CONCEDENTE ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do PODER CONCEDENTE (www.xaxim.sc.gov.br/licitações);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV - Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).



PREFEITURA DE
XAXIM

<p>_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim PODER CONCEDENTE</p>	<p>_____ XXX CONCESSIONÁRIA</p>
<p>1ª Testemunha Nome:</p>	<p>2ª Testemunha Nome:</p>